

**À (o)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**  
**PROCESSO Nº 017/2026**

*A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240 Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.029.372/0002-21, vem através deste solicitar:*

**I - DAS RAZOES DO ESCLARECIMENTO/SUGESTÃO**

**DESCRIPTIVO TÉCNICO**

Edital solicita: Painel de controle articulável, incluindo ajuste de altura, giro e deslizamento

Gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos com painel de controle ergonômico com pelo menos ajuste de altura, rotação e/ou deslizamento.

O movimento de deslize é uma característica presente apenas em alguns modelos e não representa benefício ergonômico adicional, tampouco impacta a operação do equipamento. Trata-se de uma característica de design, considerando que os equipamentos dispõem dos movimentos necessários para ajuste de altura, rotação do painel de controle e posicionamento do monitor.

Ressaltamos que a exigência dessa característica específica, por não se relacionar com desempenho diagnóstico, pode restringir a participação de potenciais fornecedores. Assim, solicitamos esclarecimento quanto à aceitação de modelos que atendam aos requisitos funcionais essenciais, preservando a ampla participação no certame.

- Edital solicita: Posicionamento semiautomático ou automático dos principais cortes para avaliação da morfologia do coração fetal em 3D e 3D cineloop.

Entendemos que o edital solicita equipamentos compatíveis com a tecnologia STIC (Spatio-Temporal Image Correlation), correto?

- Edital solicita: Software de renderização para avaliação precoce da estrutura fetal por imagens 3D transparentes.

Gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos com Software de renderização para avaliação precoce da estrutura fetal realística e/ou transparentes por imagens 3D. A solicitação tem como objetivo esclarecer se o requisito do edital contempla softwares de renderização 3D realista com recursos avançados de jogo de luz e sombras, que permitem visualização detalhada da anatomia fetal. Esse tipo de renderização oferece excelente definição das estruturas morfológicas, atendendo plenamente ao propósito clínico de avaliação precoce, sem prejuízo diagnóstico.

- Edital solicita: Software com aspecto 3D para Doppler, permitindo maior visualização de vasos.

Entendemos que o equipamento deverá apresentar software de 3D free hand com o fluxo colorido ou ainda diferentes mapas de cores do Doppler, correto?

- Edital solicita: Software de apoio à telemedicina, permitindo acesso remoto ao equipamento fora da rede hospitalar.

Entendemos que equipamentos que disponham de tecnologia de acesso remoto, permitindo conexão segura fora da rede hospitalar para suporte de aplicação, suporte técnico e diagnóstico do sistema, atendem ao requisito do edital, uma vez que essa funcionalidade possibilita acesso remoto ao equipamento, alinhando-se ao conceito de software de apoio à telemedicina. Está correto esse entendimento?

- Edital solicita: NoBreak compatível com o equipamento, bivolt, dimensionado para assumir a carga

do equipamento e seus acessórios por no mínimo 01hora.

Entendemos que equipamentos que possuam autonomia superior a 60 minutos, considerando a utilização de nobreak externo em conjunto com bateria interna do ultrassom, estão em conformidade com os requisitos do edital. Está correto esse entendimento?

## **EMISSAO DA NF**

Solicitamos a validação quanto à possibilidade de emissão de duas notas fiscais distintas referentes ao fornecimento ], sendo:

- (NFE) Nota fiscal de ICMS para o faturamento do Equipamento (Hardware - produto);
- (NFS) Nota fiscal de ISS para o faturamento do Software (Licenciamento/Serviço).

Ambas as notas seriam emitidas pelo mesmo CNPJ, sem qualquer alteração nos valores totais contratados.

Tal necessidade decorre do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Tema de Repercussão Geral nº 590, que estabeleceu que o Software, seja de prateleira ou embarcado, configura prestação de serviços e, portanto, está sujeito à incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços). Por outro lado, o Equipamento, por se tratar de mercadoria, está sujeito à incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Dessa forma, considerando que cada item está sujeito a regimes tributários distintos — o ISS sendo um tributo municipal e o ICMS um tributo estadual —, a emissão de uma única nota fiscal para ambos os itens não é viável. Cada imposto possui legislação própria e deve ser recolhido de forma separada, conforme a natureza da operação.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

**Edital:** 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratua

**Gehc:** A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

## **II. PEDIDO**

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, conseqüentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

**1 de abril de 2026**